



Proposição: PLEIC - Projeto de Lei
Complementar
Número: 000013/2024
Processo: 10305-00 2024

**Parecer Juraci Scheffer, Hitler Vagner Candido de Oliveira, Luiz Otávio Fernandes Coelho -
Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 013/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Complementar 013/2024, que "**Dispensa da solicitação de alvará de licença e estabelece norma para execução de pequenas reformas.**"

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela constitucionalidade e legalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, efetuar a substituição da expressão "Prefeitura" por "Poder Executivo", no caput do Art. 1º.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à isonomia ou da igualdade, bem como os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade e da eficiência.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, exaltamos a iniciativa em propor o presente projeto de lei complementar que visa simplificar a autorização para realização de pequenas reformas sem dispensar a respectiva responsabilidade técnica. Hoje, para a realização destes serviços é necessário a apresentação junto a Prefeitura de solicitação de autorização acompanhada de uma enormidade de documentos. Isto torna o processo burocrático e demorado além do custo na busca destes documentos atualizados. A maioria das pequenas reformas ocorre então sem a autorização da Prefeitura, da Secretaria responsável. Com esta proposta elencamos uma série de serviços, serviços simples de pequenas reformas, que passam a ter a dispensa da solicitação e apresentação da solicitação do alvará, mas não abre mão do responsável técnico por sua execução. Facilita, agiliza e diminui o custo para o cidadão sem abrir mão da segurança. E passamos a ter certamente um maior número de obras de pequenas reformas legalizadas. Este procedimento já é adotado por outras Prefeituras do país, como na cidade de Salvador, por exemplo.



Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei Complementar 013/2024, que "**Dispensa da solicitação de alvará de licença e estabelece norma para execução de pequenas reformas**" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, fundamentado nos princípios constitucionais da isonomia ou da igualdade, bem como nos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade e da eficiência, devendo, contudo, ater-se à alteração a ser realizada conforme orientação ofertada pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.



Palácio Barbosa Lima, 17 de maio de 2024.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Pardal - União Brasil

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
MDB